



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 044/2014
PA Nº 2594/2014**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
VEÍCULOS QUE, ENTRE SI FAZEM, A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA BREMEN
VEÍCULOS LTDA, CONFORME
PROCESSO Nº 23096.038765/13-54, NOS
TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 103/2013, E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº **23.608.631/0001-93**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **BREMEN VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Antônio Torres Galvão, 283, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.160-330, telefone (81) 3447-7744, inscrita no CNPJ/MF nº 16.355.380/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **MARCELO AQUINO DE ALMEIDA, Diretor Comercial, registro nº 3.930.702/SSP-PE**, inscrito no CPF sob o nº 709.924.794-87, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 103/2013, feito com base na Lei 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nºs 3.555 de 08/08/2000, 3.722 de 09/01/2001, 3.784 de 07/04/2001 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei 8.666 de 21/07/1993, com as alterações



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



subsequentes, dispositivos da IN/MARE nº 05 de 21.07.95, republicada em 09.01.01 e demais normas pertinentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a garantia de entrega referente a Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR relacionados abaixo, de acordo com as especificações contidas na proposta apresentada e anexada ao processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se aqui estivessem integralmente transcritos o Edital e a proposta da CONTRATADA, ambos constantes no processo administrativo nº 23096.0387/13-54. Na hipótese de divergência entre os documentos retrocitados, prevalecerão sempre, na forma que estão mencionados: o Edital, presente Termo e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

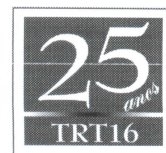
A CONTRATADA deverá abastecer a CONTRATANTE com o objeto deste contrato de acordo com a sua necessidade e com ordem expressa do Gestor Administrativo

Parágrafo primeiro - O prazo para entrega dos equipamentos, deverá ser conforme as necessidades da CONTRATANTE e com ordem expressa do Gestor Administrativo, em atendimento a Proposta apresentada e de acordo com o Edital, a contar da data do recebimento da nota de empenho, improrrogáveis, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo - Não serão aceitos os materiais que apresentem quaisquer defeitos, alterações, data de validade vencida ou indícios de pré-utilização, reservando-se a Administração o direito de recusar seu recebimento, inclusive no todo.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará à CONTRATADA, através de fatura e comprovante de satisfação, fornecido pelo setor competente, o valor correspondente a R\$ 412.952,00 (quatrocentos e doze mil, novecentos e cinquenta e dois reais), de acordo com a proposta apresentada. Não cabendo qualquer tipo de reajuste ou correção monetária a este valor, salvo por expressa determinação legal.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento da fatura apresentada.

Parágrafo Segundo – O mencionado pagamento será creditado no Banco do Brasil. CC nº 5057-1. Agência nº 3434-7

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, por conta do Elemento de Despesa nº 4.4.90.52, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2014NE001870, no valor de R\$ 412.952,00 (quatrocentos e doze mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

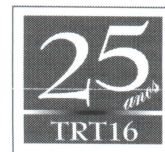
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. Entregar os veículos de acordo com as normas do Programa de Controle de Emissões Veiculares – PROCONVE, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Código Nacional de Trânsito – CNT, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como, com as demais normas e legislações pertinentes.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



- II.** Efetuar os bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- III.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, como uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- IV.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato.
- V.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente fundamentado.
- VI.** Entregar os veículos na cor estabelecida no termo de referência, com primeiro emplacamento da Administração Pública Federal, ano e modelo de fabricação não inferior ao ano civil da data da entrega do veículo, como todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e o Conselho Nacional de Trânsito – triângulo de sinalização, macaco, extintor, chave de roda, estepe montando com as mesmas especificações e marca dos demais pneus. Assistência técnica em estabelecimentos autorizados em São Luís, município sede do órgão comprador, com garantia mínima de 01 (um) ano;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

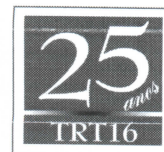
A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- I.** Selecionar pessoal capacitado, para acompanhar e avaliar a entrega do material/equipamento;
- II.** Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a entregar o(s) item(s) empenhados(s) no prazo máximo estabelecido no Instrumento Convocatório, e caso esta data não seja cumprida e não haja previa justificativa por parte do CONTRATADO e, por conseguinte aceita pela CONTRATANTE, poderá o mesmo ficar de acordo com a legislação em vigor impedido de licitar, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente de qualquer sorte de comunicado cerca do fato por parte do órgão licitante, sendo tal fato registrado no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Contrato deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o § único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

Se a CONTRATANTE não se valer de quaisquer do direito que lhe são assegurados neste Contrato ou na Lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe a CONTRATANTE neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais

CLÁUSULA DEZ – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, o presente Contrato observará os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



1 de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Primeiro – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material/equipamento reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Parágrafo Segundo – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Parágrafo Terceiro – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Parágrafo Quarto – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada não diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente (Cr(VI)), Cádmio (Cd), Bifenilpolobromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Parágrafo Quinto – A comprovação do disposto nesta cláusula poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências o edital.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o material/equipamento entregues em desacordo com o Contrato.
- II. A CONTRATANTE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o local ou os bens envolvidos direta ou indiretamente com o objeto do Contrato.
- III. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade da CONTRATANTE comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



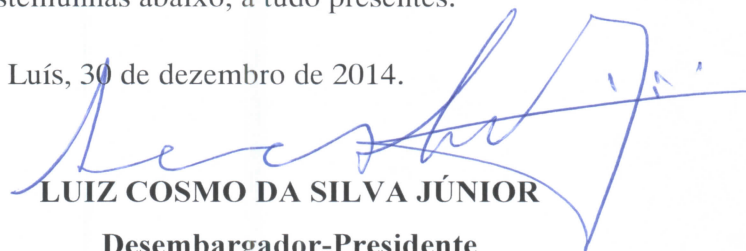
fiscalização dos tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

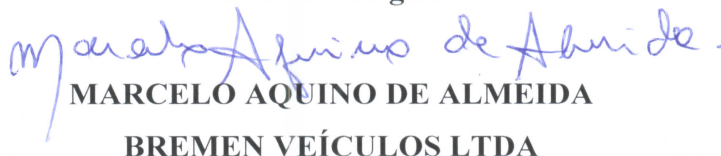
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 30 de dezembro de 2014.


LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente

TRT- 16ª Região


MARCELO AQUINO DE ALMEIDA
BREMEN VEÍCULOS LTDA

Testemunhas:

1) Natalia Costa

Documento de identificação: 027391602004-4

2) actufendes

Documento de identificação: 30816427